

IPAAM
FL Nº 116
ASS. *JP*

RECEBIO ORIGINAL

EM: 03/03/20



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 063/20

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Hope Bay Parque Temáticos Hotéis e Turismo Eireli.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. da Floresta, nº 2150, Tarumã-Açu, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 30.936.807/0001-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99258-8040

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2801

PROCESSO Nº: 0127.2019

ATIVIDADE: Empreendimento desportivo e de lazer

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. da Floresta, nº 2150, Tarumã-Açu, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de um empreendimento recreativo e de lazer com hotel, em uma área de 4,097ha, com sistema de tratamento de esgoto doméstico/sanitário para uso exclusivo do "Hope Bay Parque Temáticos Hotéis e Turismo Eireli", com capacidade de 80m³/dia.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 90 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus, 03 MAR 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcus Valente de Souza
Juliano Marcus Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 063/20

1. O pedido, de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0127.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. **Liberação concedida em cumprimento ao Mandato de Segurança Nº 001.2020/023928-8.**

Adh